



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024

Adiciona dispositivos no art. 56 do Projeto de Lei nº 85/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988”.

A Vereadora PROFESSORA MARIENE, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica acrescido dispositivos no art. 56 do Projeto de Lei nº 85/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56. Os poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2025, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

§ 1º. Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público e, em caráter temporário no exercício de 2025, na forma das Leis pertinentes.

§ 2º. O Poder Executivo poderá implementar no exercício de 2025 reajuste no valor do auxílio-alimentação de seus servidores e, da mesma forma, o Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo poderá criar um novo grupo ocupacional no âmbito do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores para atender o disposto no § 2º, do art. 129, da Lei Orgânica Municipal para promover a isonomia de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 3 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

Data: 04/05/2024

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES

Vereadora



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 85/2024, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988”**, objetivando definir como metas o (i) reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores dos poderes Legislativo e Executivo, bem como buscar a (ii) isonomia de vencimentos entre os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.

Justifica a presente propositura o fato de a Lei Orgânica Municipal dispor em seu artigo 148, parágrafo único, inciso II, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita **"se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias"**.

Atualmente é gritante a diferença entre o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal e os da Prefeitura Municipal. Para corrigir essa grande injustiça propõe-se a emenda ao art. 56 do PL 85/2024, de modo a garantir nas diretrizes orçamentárias que o reajuste do auxílio-alimentação seja definido como meta, tornando-se uma prioridade no orçamento próximo, extinguindo a diferença citada.

Da mesma forma, busca-se também definir como prioridade na LOA do ano de 2025, a busca pela isonomia dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente modificação em favor dos servidores garantindo-lhes direitos que são afeitos ao princípio da dignidade da pessoa humana.